

Processo nº 2530/2009-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Município de Caxias

Responsável: Humberto Ivar Araújo Coutinho, brasileiro, casado, CPF nº 027.657.483-49, residente e domiciliado à Rua Riachuelo, nº 412, Centro, Caxias/MA, 65.606.620

Procurador constituído: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior, OAB/MA nº 5.759, Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837, e Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Prestação de Contas Anual de Governo de responsabilidade do Senhor Humberto Ivar Araújo Coutinho, prefeito do município de Caxias no exercício financeiro de 2008. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 97/2013

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), DECIDE, por unanimidade, em sessão ordinária, plenária, nos termos do relatório e voto do Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas:

a - emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais de governo de responsabilidade do Senhor Humberto Ivar Araújo Coutinho, prefeito do município de Caxias, no exercício financeiro de 2008, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, pelas razões seguintes:

1- ausência da relação dos serviços terceirizados no exercício financeiro (seção IV, item 3.7, do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 964/2009);

2 - aumento de despesa com pessoal no último ano de mandato, descumprindo o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (seção IV, item 6.6.1, do RIT nº 964/2009).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Yêdo Flamarion Lobão (Relator), Conselheiros-Substitutos, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Oliveira Filho

Presidente
Em 10 de fevereiro de 2017 às 10:19:08

Yêdo Flamarion Lobão
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas